



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 084, de 21 de novembro de 1.997.

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 90, da Lei nº 1.903/91".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PRO MULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 90, da Lei nº 1.903, de 14 de junho de 1.991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 90 - Após 5 (cinco) anos ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 1.992.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei Complementar nº 20, de 06 de novembro de 1.992.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de novembro de 1.997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO